

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

**Aviso**

Por ordem superior se torna público que a Austrália depositou, em 30 de Novembro de 1983, os instrumentos de ratificação do Protocolo de 21 de Dezembro de 1979, que altera a Convenção Internacional sobre a Limitação da Responsabilidade dos Proprietários dos Navios de Mar, de 10 de Outubro de 1957.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 18 de Janeiro de 1984. — O Subdirector-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO****Despacho Normativo n.º 28/84**

Considerando que carece de ser alargado o prazo fixado no Despacho Normativo n.º 217/83, de 12 de Dezembro, para a apresentação às instituições de crédito dos pedidos de apoio financeiro para fazer face aos prejuízos causados pelos recentes temporais, determino que o n.º 5.º do Despacho Normativo n.º 217/83, de 12 de Dezembro, passe a ter a seguinte redacção:

5.º Os pedidos de apoio financeiro ao abrigo destas linhas de crédito deverão dar entrada nas instituições de crédito até ao dia 29 de Fevereiro de 1984.

Ministério das Finanças e do Plano, 20 de Janeiro de 1984. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *António d'Almeida*, Secretário de Estado do Tesouro.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO,  
DO COMÉRCIO E TURISMO  
E DO EQUIPAMENTO SOCIAL****Portaria n.º 71/84**

de 31 de Janeiro

Considerando que a conservação, a exploração e o desenvolvimento das estruturas aeroportuárias nacionais representam avultados encargos que deverão ser suportados por quem deles se utiliza;

Considerando a necessidade de criar meios de auto-financiamento para investimentos a realizar com o objectivo de melhorar a qualidade e segurança dos serviços prestados;

Considerando que é necessária a prática de uma política de preços realista que reflecta os custos dos serviços a que respeitem, prestados pelos aeroportos aos seus utentes, não fazendo recair nos cidadãos em geral, que deles não retiram senão benefícios indirectos, o ónus dos défices de exploração;

Considerando, ainda, que é absolutamente indispensável que as taxas aeroportuárias sejam actualizadas regularmente, fazendo face ao crescente aumento dos custos derivados da inflação;

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 235/76, de 3 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano, do Comércio e Turismo e do Equipamento Social, ouvido o Governnc Regional dos Açores, aprovar o seguinte:

1.º A tabela de taxas aeroportuárias a aplicar nos Aeroportos de Santa Maria, Ponta Delgada, Horta e Flores é discriminada nos parágrafos seguintes.

2.º *Taxas de tráfego*. — As taxas de tráfego a que se referem os artigos 9.º a 12.º do Decreto n.º 235/76 são as seguintes:

1) Taxa de aterragem .....	218\$00
2) Taxa de estacionamento:	
a) Nas áreas de tráfego .....	41\$00
b) Nas áreas de manutenção ou outras .....	31\$00
c) Acréscimo a que se refere o n.º 6 do artigo 10.º do referido decreto ...	1 224\$00
3) Taxa de abrigo .....	84\$00
4) Taxa de passageiros:	
a) Em viagem interna .....	86\$00
b) Em viagem territorial ou internacional .....	254\$00

3.º *Taxas de utilização*. — As taxas de utilização a que se referem os artigos 14.º a 16.º do Decreto n.º 235/76 são as seguintes:

1) Taxa de serviços:	
Factor <i>K</i> — 1,5;	
2) Taxa de equipamento:	
Factor <i>K</i> — 1,5;	
3) Taxa de artigos de consumo:	
A estabelecida no n.º 2 do artigo 16.º do referido decreto.	

4.º *Taxas de exploração*. — As taxas de exploração a que se referem os artigos 18.º a 21.º do Decreto n.º 235/76 são as seguintes:

1) Taxa de assistência a aeronaves	1 161\$00
2) Taxa de reabastecimento a aeronaves .....	11\$00
3) Taxa de aprovisionamento das aeronaves:	
a) Que não inclua refeições	263\$00
b) Que inclua refeições .....	526\$00

5.º *Taxas de ocupação*. — As taxas de ocupação a que se referem os artigos 22.º a 31.º do Decreto n.º 235/76 são as seguintes:

1) Taxa de áreas privativas:	
a) Em áreas pavimentadas	12\$00
b) Em áreas não pavimenta- das .....	6\$00
2) Taxa de edificações .....	7\$00
3) Taxa de implantação de instala- ções .....	6\$00

## 4) Taxa de ocupação ou utilização de edifícios ou instalações:

a) Nas aerogares (a que se refere o artigo 28.º do Decreto n.º 235/76):

No que respeita ao n.º 1 .....	237\$00/m <sup>2</sup>
No que respeita ao n.º 2 .....	368\$00/m <sup>2</sup>
No que respeita ao n.º 3 .....	473\$00/m <sup>2</sup>
No que respeita ao n.º 4 .....	547\$00/m <sup>2</sup>
No que respeita ao n.º 5 .....	1 095\$00/m <sup>3</sup>

(Com a taxa mínima de 2190\$.)

b) Nos hangares (a que se refere o artigo 29.º do Decreto n.º 235/76):

No que respeita ao n.º 1 .....	108\$00/m <sup>2</sup>
No que respeita ao n.º 2 .....	147\$00/m <sup>2</sup>
No que respeita ao n.º 3 .....	182\$00/m <sup>2</sup>

c) Noutros edifícios (a que se refere o artigo 30.º do Decreto n.º 235/76):

No que respeita ao n.º 1 .....	108\$00/m <sup>2</sup>
No que respeita ao n.º 2 .....	147\$00/m <sup>2</sup>
No que respeita ao n.º 3 .....	1 094\$00/m <sup>3</sup>

(Com a taxa mínima de 2189\$.)

6.º *Taxas diversas.* — As taxas diversas a que se referem os artigos 32.º a 35.º do Decreto n.º 235/76 são as seguintes:

## 1) Taxa de reclamos e letreiros:

- a) Nas aerogares — 783\$/m<sup>2</sup> e 2131\$/m<sup>3</sup>;  
 b) Noutros edifícios — 521\$/m<sup>2</sup> e 1422\$/m<sup>3</sup>;  
 c) No exterior — 391\$/m<sup>2</sup> e 711\$/m<sup>3</sup>;

## 2) Taxa de depósito de bagagem ... 18\$00

## 3) Taxa de acesso a áreas reservadas:

- a) Acesso a varandas e terraços ..... 18\$00  
 b) Acesso a salas e outras dependências ..... 23\$00

## 4) Taxa de armazenagem de carga por dia e por volume de carga armazenada nos terminais de carga ou outras dependências do aeroporto:

- a) Nos primeiros 15 dias 3\$00  
 b) A partir dos primeiros 15 dias ..... 6\$00  
 c) Está isenta a carga de importação abrangida pelo n.º 9 do artigo 72.º das Instruções Preliminares da Pauta de Importação (Decreto-Lei n.º 58/73, de 24 de Fevereiro);

## 5) Taxa de filmagem (pela utilização de locais das aerogares ou áreas exteriores dos aeroportos para efeitos de filmagens por entidades com fins comerciais):

- a) Nas aerogares — 710\$/h ou fracção;  
 b) No exterior — 593\$/h ou fracção;

## 6) Taxa de recepção (pela utilização de balcões nas aerogares para recepção de reuniões ou congressos, por hora ou fracção e por balcão) — 593\$;

## 7) Taxa de limpeza e recolha de lixo (pelo exercício da actividade de recolha de lixo na área de jurisdição dos aeroportos):

Todos os aeroportos — 10 % da receita bruta que esta actividade proporcionar a entidade que a explore.

7.º *Entrada em vigor.* — A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1984.

Fica revogada a Portaria n.º 477/82, de 7 de Maio, na matéria respeitante aos Aeroportos de Santa Maria, Ponta Delgada, Horta e Flores.

Ministérios das Finanças e do Plano, do Comércio e Turismo e do Equipamento Social.

Assinada em 30 de Dezembro de 1983.

O Ministro das Finanças e do Plano, *Ernâni Rodrigues Lopes*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*. — O Ministro do Equipamento Social, *João Rosado Correia*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

## Despacho Normativo n.º 29/84

A produção de longas-metragens cinematográficas é uma manifestação de vitalidade cultural, necessária ao equilibrado desenvolvimento da cultura portuguesa e da cultura dos Portugueses. É também um elemento significativo da projecção internacional de Portugal. Por isso o Estado a protege.

Os objectivos da presente regulamentação da assistência financeira à produção cinematográfica são, tendo em conta a situação financeira do País e do Instituto Português de Cinema e mantendo ainda o princípio de que os financiamentos à produção são normalmente distribuídos em planos anuais de assistência financeira, diminuir o custo de produção dos filmes portugueses, melhorar a sua relação com o público, fortalecer as empresas produtoras e os criadores, nomeadamente os realizadores.

Há um elemento de inevitável transitoriedade na presente regulamentação: por um lado, porque não está ainda estabelecida a conveniente articulação entre a RTP e a produção cinematográfica; por outro lado, porque um esquema durável de apoio financeiro à produção exige a reconsideração da problemática da distribuição e da exibição do filme português, quer em Portugal quer nos mercados estrangeiros.

A rigidez nas condições de financiamento das longas-metragens e a ausência de garantia da semestralidade dos planos de assistência financeira à produção cinematográfica são outros custos de uma transição